

PROJETO DE LEI Nº 16/2011

Lei Nº 9532

AUTÓGRAFO Nº 75/2011

____ Nº _____



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 16 /2011

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no município de Sorocaba, para uso dos seus frequentadores.

Parágrafo único. O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no Art. 1º desta Lei:

I - eventos em locais fechados que disponham de instalações sanitárias; e

II - eventos de pequeno porte realizados por:

a) entidades sem fins lucrativos, que não recebam verbas públicas;

b) associações comunitárias; e

c) famílias e grupos de pessoas.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, respeitando as mesmas proporções de banheiros masculinos e femininos, com base em informações prestadas pelos organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

que couber.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S., 26 de janeiro de 2011.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos muitos eventos ao ar livre têm ocorrido em Sorocaba, ora no Parque das Águas, ora no Parque Carlos de Souza, no Campolim, ou na área contígua ao Paço Municipal.

Há também eventos tradicionais, como o "Carnaval de Rua", a "Marcha para Jesus", a "Procissão de Nossa Senhora Aparecida" e a "Via Crucis" de Vila Assis. Estes possuem trajetos pré-determinados, entretanto, terminam, ou iniciam num ponto de concentração com milhares de pessoas.

Ocorre que nesses eventos nem sempre encontramos banheiros químicos para atender os milhares de participantes, ou quando tem são em número insuficiente para atender a demanda.

Com essa obrigatoriedade estaremos proporcionando ao cidadão um tratamento digno para atender suas necessidades fisiológicas, dentro dos padrões de conforto e saúde. Isto posto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares a nossa propositura.

S/S., 26 de janeiro de 2011.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

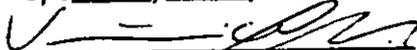


Recebido na Div. Expediente

31 de janeiro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 01, 02, 11



Div. Expediente

Recebido em 02.02.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 16/2011

Cuida-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

O móvel da proposição é tornar obrigatória a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre, de qualquer natureza, realizados no Município.

Acerca da competência legislativa do Município, dispõe a Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que:

"Art. 4º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII – conceder licença para:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(...)

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, (...);

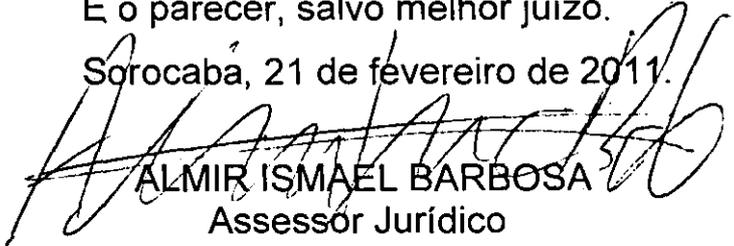
(...)” (grifamos)

Da legislação acima transcrita, conclui-se que o Município é competente para legislar sobre o tema e que a iniciativa é concorrente do Senhor Prefeito e da Câmara Municipal.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2011.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA


Andréa Glanelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

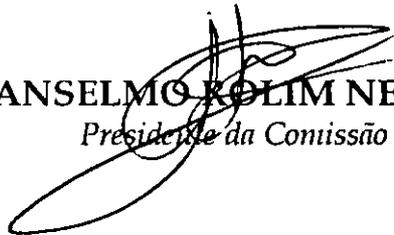
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 16/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2011.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 016/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a instalação de banheiros químicos, em número proporcional ao de participantes, nos eventos realizados ao ar livre.

A Constituição Federal estabelece aos Municípios a competência para legislar privativamente sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), bem como a Lei Orgânica Municipal em seu art. 4º, I e XXII, "d".

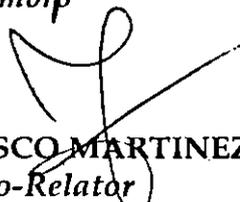
No que se refere à iniciativa verifica-se que esta é concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, I da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de março de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 16/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de março de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

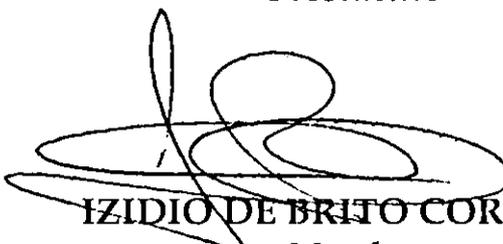
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

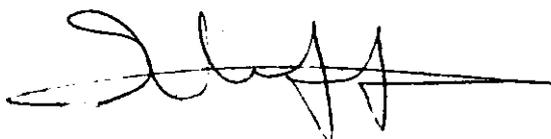
SOBRE: o Projeto de Lei nº 16/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de março de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 17/2011

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 1 / 03 / 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 17/2011

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 1 / 03 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
0196

Sorocaba, 31 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81/2011, aos Projetos de Lei nºs 505/2010, 75, 16/2011, 554, 555/2010, 47, 58, 59 e 105/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

RSN.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 75/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 16/2011 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no município de Sorocaba, para uso dos seus frequentadores.

Parágrafo único. O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no art. 1º desta Lei:

I - eventos em locais fechados que disponham de instalações sanitárias; e

II - eventos de pequeno porte realizados por:
a) entidades sem fins lucrativos, que não recebam verbas públicas;

b) associações comunitárias; e
c) famílias e grupos de pessoas.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, respeitando as mesmas proporções de banheiros masculinos e femininos, com base em informações prestadas pelos organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 08 DE ABRIL DE 2011 / Nº 1.470

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.531, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

(Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 16/2011 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Sorocaba, para uso dos seus frequentadores.

Parágrafo único. O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no art. 1º desta Lei:

- I - eventos em locais fechados que disponham de instalações sanitárias, e;
- II - eventos de pequeno porte realizados por:
 - a) entidades sem fins lucrativos, que não recebam verbas públicas;
 - b) associações comunitárias, e;
 - c) famílias e grupos de pessoas.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, respeitando as mesmas proporções de banheiros masculinos e femininos, com base em informações prestadas pelos organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos muitos eventos ao ar livre têm ocorrido em Sorocaba, ora no Parque das Águas, ora no Parque Carlos de Souza, no Campolim, ou na área contígua ao Paço Municipal.

Há também eventos tradicionais, como o "Carnaval de Rua", a "Marcha para Jesus", a "Procissão de Nossa Senhora Aparecida" e a "Via Crucis" de Vila Assis. Estes possuem trajetos pré-determinados, entretanto, terminam, ou iniciam num ponto de concentração com milhares de pessoas. Ocorre que nesses eventos nem sempre encontramos banheiros químicos para atender os milhares de participantes, ou quando tem são em número insuficiente para atender a demanda.

Com essa obrigatoriedade estaremos proporcionando ao cidadão um tratamento digno para atender suas necessidades fisiológicas, dentro dos padrões de conforto e saúde. Isto posto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares a nossa propositura.
S/S., 26 de janeiro de 2011.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





LEI Nº 9.531, DE 6 DE ABRIL DE 2 011.

(Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 16/2011 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Sorocaba, para uso dos seus frequentadores.

Parágrafo único. O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no art. 1º desta Lei:

I - eventos em locais fechados que disponham de instalações sanitárias, e;

II - eventos de pequeno porte realizados por:

- a) entidades sem fins lucrativos, que não recebam verbas públicas;
- b) associações comunitárias, e;
- c) famílias e grupos de pessoas.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, respeitando as mesmas proporções de banheiros masculinos e femininos, com base em informações prestadas pelos organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.531, de 6/4/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.531, de 6/4/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos muitos eventos ao ar livre têm ocorrido em Sorocaba, ora no Parque das Águas, ora no Parque Carlos de Souza, no Campolim, ou na área contígua ao Paço Municipal.

Há também eventos tradicionais, como o “Carnaval de Rua”, a “Marcha para Jesus”, a “Procissão de Nossa Senhora Aparecida” e a “Via Crucis” de Vila Assis. Estes possuem trajetos pré-determinados, entretanto, terminam, ou iniciam num ponto de concentração com milhares de pessoas.

Ocorre que nesses eventos nem sempre encontramos banheiros químicos para atender os milhares de participantes, ou quando tem são em número insuficiente para atender a demanda.

Com essa obrigatoriedade estaremos proporcionando ao cidadão um tratamento digno para atender suas necessidades fisiológicas, dentro dos padrões de conforto e saúde. Isto posto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares a nossa propositura.

S/S., 26 de janeiro de 2011.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador